



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antígenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 17 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00004504-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00005049-7.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de ofício à Promotoria de Justiça de Taquarana.

Proc: 02.2020.00006045-1.

Interessado: Adelmo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0351/2020/PROCG – GAB.PGJ.MPE/AL e das remessas de fl. 264, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2020.00006049-5.

Interessado: Vara do Único Ofício de Teotônio Vilela - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJMP n. 0364/2020/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2020.00006125-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 21ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2020.00006127-2.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió - SEMAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 8/18, oficie-se o interessado. Em seguida, archive-se.



Proc: 02.2020.00006130-6.

Interessado: Cíntia Calumby da Silva Coutinho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 536/2020, evoluam os autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc:02.2020.00006153-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Setor de Protocolo, às fls. 11/14, oficie-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2020.00006180-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2020.00006198-3.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJMP n. 0366/2020/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2020.00006255-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc:02.2020.00006266-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 10/19, oficie-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2020.00006280-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maragogi - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc:02.2020.00006297-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJMP n. 0363/2020/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2020.00006329-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Procuradoria de Justiça Cível.

Proc: 02.2020.00006330-4.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 10ª Procuradoria de Justiça Cível.

Proc: 02.2020.00006331-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 10ª Procuradoria de Justiça



Cível.

Proc: 02.2020.00006332-6.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 1ª Procuradoria de Justiça Cível.

Proc: 02.2020.00006374-8.

Interessado: José Cícero Cardoso Costa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006383-7.

Interessado: Gabinete da Presidência - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2020.00006384-8.

Interessado: Procuradoria-Geral Eleitoral - Ministério Público Eleitoral.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006385-9.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006387-0.

Interessado: 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2020.00006389-2.

Interessado: Caio Roberto Luna Cardoso.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006417-0.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Nudopat para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00006433-6.

Interessado: NUDEPAT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Chefia de Gabinete para as providências cabíveis.

GED: 20.08.0284.0000411/2020-56.

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques de Pinto, Promotora de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0000478/2020-90.

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito.



GED: 20.08.0284.0000488/2020-14.

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Considerando a edição do Ato PGJ nº 29/2020, e o Plano de retomada das atividades presenciais, defiro o pleito até ulterior deliberação. Cientifique-se o interessado. Em seguida, remetam-se os autos à DP.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de novembro de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 542, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0000369/2020-26, RESOLVE designar o Dr. IVALDO DA SILVA, 3º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar nos Processos nºs 0700906-20.2018.8.02.0055 e 0700371-91.2018.8.02.0055, em tramitação na 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema, revogando-se as disposições contidas nas Portarias PGJ nºs 424 e 425, de 11 de setembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Outros

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 004/2020

Recomenda aos Prefeitos Municipais e aos Candidatos eleitos ao cargo de Prefeito Municipal nas eleições de 2020, a adoção de medidas para a instauração e funcionamento de comissão de transição, e outras providências

Sugere aos Promotores de Justiça do Estado de Alagoas, a exercerem a fiscalização do efetivo cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, transparência e moralidade administrativa, no tocante às transições de gestões municipais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do seu Procurador-Geral de Justiça, com apoio do CAOP e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, por seus integrantes ao final assinados, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/1993, nos artigos 5º, parágrafo único, IV e 9º, XI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;

Alagoas; CONSIDERANDO a assunção de novos Prefeitos e Vice-Prefeitos nos Municípios do Estado de

Alagoas; CONSIDERANDO o histórico de ocorrências de extravios e destruição dolosa ou culposa de documentação oficial, como arquivos, documentos impressos ou dados informatizados, capazes de comprovar a aplicação dos recursos públicos, com o objetivo de evitar ou embaraçar a atuação dos órgãos de controle interno e externo, quando da mudança da gestão administrativa municipal;

CONSIDERANDO que Lei n.º 8.159/1991 – Política Nacional de Arquivos Públicos – dispõe em seu artigo 1º que “é dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” prevendo em seu artigo 25 que “ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social”;

CONSIDERANDO que o artigo 314 do Código Penal tipifica a conduta de extraviar livro oficial ou



qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, cominando abstratamente a pena privativa de liberdade de 1 a 4 anos de reclusão;

CONSIDERANDO o idêntico histórico de ocorrências de dilapidação do patrimônio e do desvio de recursos públicos, quando da mudança da gestão administrativa municipal, e que tais fatos podem ser tipificados nos crimes previstos nos artigos 163, 312, 315, dentre outros do Código Penal, bem como nas infrações do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos recebidos por seu antecessor, quanto este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, tal como se verifica no caso de desaparecimento de documentos ou computadores, e nesse caso solicitar, sob pena de corresponsabilidade, a instauração Tomada de Contas Especial, bem como propor Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário e, ainda, fazer Representação Criminal contra o ex-gestor, consoante Súmula 230 do TCU;

CONSIDERANDO que a pendência quanto à prestação de contas pode culminar num grave prejuízo para a coletividade, eis que há a possibilidade de algum órgão repassador de recursos ao Município suspender ou não mais repassar os recursos para várias ações de fundamental relevância, tais como : merenda escolar, transporte escolar, educação, saúde, assistência social, combate a endemias, etc;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII¹) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI²), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO as possíveis consequências penais da aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, incisos III e V³) e a respectiva responsabilização no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 10, incisos VI e IX⁴);

CONSIDERANDO que as atividades essenciais desenvolvidas pelo Município não podem sofrer quaisquer interrupções, sob pena de causar verdadeiro caos social, uma vez responsável pelas ações de saúde, educação, assistência social, limpeza, saneamento e urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a perfeita normalidade da transmissão da Chefia do Poder Executivo Municipal ao candidato eleito no pleito majoritário deste ano, o que evitará a prática de atos ilícitos como os acima citados, além propiciar a devida continuidade à gestão pública e preservar a sociedade do risco de interrupção de ações de grande interesse social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.609/02, estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

CONSIDERANDO, ainda, ser medida imperiosa a formação de governos cada vez mais calcados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, postulados que a Administração Pública deve observar (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei da Contabilidade Pública) e a Lei nº 12.527/12 (Lei de Acesso à Informação) no tocante à observância do controle de despesas, preservação do patrimônio público, transparência de gestão fiscal, dentre outros, no decorrer do último ano de mandato;

CONSIDERANDO a existência da Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, com recomendações aos gestores municipais acerca da transmissão de cargo aos novos prefeitos;

CONSIDERANDO as orientações Cartilha expedida pela Controladoria Geral da União referente ao encerramento de mandato dos gestores municipais⁵;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir recomendações aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição, em especial à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade (art. 27, parágrafo único, IV, Lei nº 8625/93);

éque, respeitada a autonomia administrativa e as boas práticas da gestão pública local, RECOMENDA a adoção das seguintes medidas:

1) A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL



a) que seja designada a formação de uma Comissão Mista de Transição de Governo, em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta Recomendação, constituída nos moldes e com os mesmos objetivos trazidos pela resolução normativa expedida pelo TCE/AL, incluindo representantes da gestão em curso, da gestão eleita e servidores efetivos, cujos trabalhos não serão remunerados pela Municipalidade, para os fins de fornecer ao novo gestor os dados administrativos e financeiros do Município;

b) que garanta a essa comissão de transição o acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal, e determine aos secretários municipais, e demais servidores comissionados e efetivos, a acatarem as requisições de quaisquer informações e documentos para consecução de seus trabalhos;

c) que observe com rigor o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, concernente na vedação a contração de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito;

d) que se abstenha de promover qualquer doação de bem público até o final do presente mandato;

e) que mantenha preservados os dados contábeis, procedimentos licitatórios, folhas de pagamentos, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle do Município, realizados na sua gestão, impedindo que empresas privadas prestadoras de serviço de contabilidade levem informações imprescindíveis à continuidade administrativa municipal;

f) que garanta a normalidade na prestação dos serviços públicos essenciais no Município, tais como saúde, educação e limpeza pública, inclusive com o pagamento regular dos servidores públicos;

g) que mantenha sob a guarda e manutenção de servidores públicos estáveis os bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídias, sistemas dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e processos de pagamentos;

h) que mantenha em dia a folha de pagamentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, atentando para o pagamento, a tempo e a modo, dos vencimentos, proventos e a gratificação natalina;

i) que apresente ao órgão competente a devida prestação de contas de todos os convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2020;

j) que se abstenha de emitir cheques nominais à própria prefeitura, sacando-os, em seguida, na "boca do caixa", nos moldes estabelecidos na Resolução Normativa nº 006/2013 do TCE/AL, realizando-o somente mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor, sob pena de configuração do crime previsto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 201/67 e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, XI, da Lei 8.429/92, sem prejuízo da configuração do crime de peculato (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado;

k) que se abstenha de efetuar dispêndio de verba pública municipais com eventos festivos, caso o Município não esteja rigorosamente em dia com as folhas de pagamentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos, comissionados e contratados que prestem serviços essenciais;

l) que assim procedendo, seja comunicado à Promotoria de Justiça de sua Comarca, por escrito, acerca do acatamento ou não da recomendação, bem como das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias.

2) À COMISSÃO MISTA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO:

a) Que adote todas as providências previstas na Resolução nº 003/2016 do TCE/AL e na Cartilha expedida pela CGU6, realizando o levantamento documental de todos, atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do Município, e dos documentos referentes ao encerramento do exercício financeiro, e em especial:

Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício seguinte, e demais leis concernentes à organização administrativa do Município;

Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte;

Demonstrativo dos restos a pagar, distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados;

Relação atualizada do bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Município;

Relatório da situação dos servidores municipais, inclusive acerca do atraso de pagamentos, se houver;

Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;



Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros, não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações: identificação das partes, data de início e término do ato, valor pago e saldo a pagar, posição da meta alcançada, posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

Relação dos Bens de Consumo existentes em Almoxarifado;

Relação e situação dos servidores municipais, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal do Município regularmente aprovados por lei municipal, para fins de averiguação das admissões efetuadas

Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício de 2020;

Relação dos precatórios.

b) que informe ao Ministério Público acerca de sua efetiva criação, implantação, funcionamento e eventuais dificuldades surgidas no decorrer dos trabalhos, mormente no acesso a documentos e dados;

c) que elabore relatório conclusivo dos trabalhos realizados, a ser encaminhado ao atual gestor, ao candidato eleito, e ao Ministério Público, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da posse do prefeito eleito;

3) A(O) PREFEITO(A) ELEITO(A) :

a) que, durante a formação de sua equipe de gestão, seja observado o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como da Recomendação nº 001/08, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, no tocante à vedação ao nepotismo no âmbito da administração municipal, sob pena de responsabilização, obtendo declaração assinada, sob as penas da lei, por cada um dos futuros ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, acerca da existência ou não de parentesco até o terceiro grau, com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, dirigentes dos entes da Administração Indireta, o Presidente da Câmara e os Vereadores;

b) que realize as devidas comunicações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou atos de improbidade administrativa, ou outros graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o Município, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

c) Que seja observado o limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (alínea "b", inciso III, art. 20) antes de promover qualquer admissão ou contratação de servidores, e neste caso, deverão ser obedecidos os critérios previstos em lei municipal específica e a promoção de processo seletivo simplificado, atendidos os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade;

d) Que verifique a situação de todas as ações judiciais que tramitam a favor e contra o Município, cabendo ressaltar, a necessidade do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público, evitando, assim, onerar os cofres públicos em caso de eventual incidência de multa;

e) Que seja realizado, junto ao cartório local, levantamento da existência de doações de bens públicos e, caso positivo, que sejam analisadas sua regularidade.

e RESOLVE SUGERIR aos Promotores de Justiça atuantes na defesa do patrimônio público no Estado de Alagoas, respeitada a autonomia funcional, para que:

sejam, prioritariamente, envidados esforços no sentido de fiscalizar a adoção das medidas acima recomendadas aos Prefeitos e candidatos eleitos, fazendo-lhes chegar pessoalmente a presente recomendação, e adotem todas as providências legais necessárias em caso de seu não acatamento ou descumprimento, na conformidade do caso específico;

seja instaurado Procedimento Administrativo (PA), nos moldes da Resolução nº 174/2017, do CNMP, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente Recomendação;

Seja dedicada especial atenção nas investigações de notícias de irregularidades nas administrações municipais, mormente na dificuldade no acesso aos dados e documentos destinados à transição da gestão administrativa, e de eventuais ocorrências de extravios, danos e destruição de documentos, dados e bens patrimoniais dos Municípios, adotando as providências cabíveis ao fato;

Sejam adotadas todas as providências legais necessárias para a manutenção dos serviços públicos essenciais à população, em caso de deliberada interrupção por parte dos gestores municipais;

Encaminhem ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, os resultados da apuração dos fatos que representem a prática de crimes por parte de pessoas com prerrogativa de foro;



Encaminhem ao Centro de Apoio Operacional, as informações sobre as medidas adotadas e a situação de cada Município de suas respectivas Comarcas, relativamente ao cumprimento da recomendação acima.

Publique-se e cumpra-se.

Maceió, 17 de novembro de 2020.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
*Procurador-Geral de Justiça
em exercício*

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO
*Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa Diretor do Centro de Apoio Operacional Patrimônio Público/NUDEPAT
CAOP*
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Promotor de Justiça

1 Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

2 Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

3 Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

4
Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea; IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

5 Brasil. Presidência da República. Secretaria de Relações Institucionais. *Orientações para o Gestor Municipal : encerramento de mandato*. Brasília: SRI, 2012. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/TransicaoMunicipal/Arquivos/Cartilha-encerramento-mandato-2012.pdf>

6 Brasil. Presidência da República. Secretaria de Relações Institucionais. *Orientações para o Gestor Municipal : encerramento de mandato*. Brasília: SRI, 2012. Disponível <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/cartilha-encerramento-mandato-2012.pdf/@download/file/Cartilha-encerramento-mandato-2012.pdf>

Plantão

PLANTÃO - INTERIOR - 2020			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	NOVEMBRO		
	MARECHAL DEODORO	20, 21 e 22	1ª PJ: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	NOVEMBRO		
	ARAPIRACA	20, 21 e 22	4ª PJ: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	NOVEMBRO		
	DELMIRO GOUVEIA	20, 21 e 22	1ª PJ: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	NOVEMBRO		
	PORTO REAL DO COLÉGIO	20, 21 e 22	Dr. José Alves de Oliveira Neto
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina	NOVEMBRO		
	UNIÃO DOS PALMARES	20, 21 e 22	1ª PJ: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro



São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes			
--	--	--	--

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00006419-1

Interessado: Gabinete do Prefeito - Município de Maceió

Natureza: Resposta ao ofício nº 0145/2020/PROCG GAB.PGJ.MPE/AL - referente ao Proc. SAJ nº. 02.2017.00001021-0.

Assunto: Ofício nº 755/2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00006420-3

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.16.000.002995/2020-80., para providências.

Assunto: Ofício nº 198/2020/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2020.00006422-5

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL

Natureza: Manifestação para fins do art. 28 do CPP.

Assunto: Mandado nº 094.2019/005589-7

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00006457-0

Interessado: Bompreço Supermercado do Nordeste

Natureza: olicitação Certidões das Promotorias da Justiça, Consumidor e Meio Ambiente.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00006424-7

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL

Natureza: Violação de Direitos Humanos de membro da comunidade LGBT. Ref Processo nº E:20106.0000000806/2020.

Assunto: Ofício nº E:314/2020/SEMUDH

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00006425-8

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Encaminhamento de informações c/c solicitação. Prazo de 15 dias.

Assunto: Ofício nº 843/2020/GP

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.1365.0000501/2020-35

Interessado: Lauana Calazans Oliveira - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000499/2020-89

Interessado: Ana Cristina Forquevitz Ferreira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000497/2020-46

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo licença maternidade.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000498/2020-19

Interessado: Dra. Gilcele Damaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica, fls. 16 a 20. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de novembro de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 19.11.2020

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 19.11.2020, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede e, na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 24ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2020;

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Cadastro nº: 062018000006642 Origem: Promotoria de Justiça de Satuba Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde Relator: Valter José de Omena Acioly

Cadastro nº: 062018000010790 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Bruno Kiefer Lelis/ Assunto: Práticas Abusivas Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Cadastro nº: 062019000007478 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Edinaldo Leopoldino Lins/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Cadastro nº: 062020000002072 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: /Anilson Alves da Silva Júnior Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Valter José de Omena Acioly

Cadastro nº: 052020000011482 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Valter José de Omena Acioly

Cadastro nº: 052020000012860 Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Educação Inclusiva Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Cadastro nº: 012020000029428 Origem: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado



de Alagoas/ Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Cadastro nº: 022020000061717 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/
Assunto: Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Processo 074/2011. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessado: Aloísio Santos da Silva.
Assunto: Representação que faz. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro.
Processo 044/2004. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessado: Fundação para o
Desenvolvimento de Estratégias Sociais Técnicas e Científicas – FUNDESTEC. Assunto: Tomada especial de contas. Relator:
Conselheiro Marcos Barros Méro.
Processo 098/2011 (036/2009). Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessados: Moradores
do Vilage Campestre II. Assunto: Solicitação que faz. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro.
Processo 013/2014. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessada: Associação Comunitária
e Beneficiária dos Moradores do Bom Parto. Assunto: Solicitação. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro.
Processo 042/2011. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessada: Sociedade Oriental
Esporte Clube. Assunto: Representação. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro.
Processo 0261/2014. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessado: José Renato Gomes
Cardoso. Assunto: Representação. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro.
Processo 056/2003. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessado: Ministério Público –
Promotoria de Fundações. Assunto: Análise da situação da FESMPA. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro.
Processo 132/2016. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessada: Prefeitura Comunitária
Associativista/Câmara de Representantes Comunitários da 5ª Região Administrativa de Maceió. Assunto: Solicitação que faz.
Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro.
Processo 284/2016. Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações. Interessada: Fundação João Paulo II
de Maceió – Casa Dom Bosco. Assunto: Solicitação que faz. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro.

Encaminhamento de relatório periódico ilação do art. 126, I e II, do Regimento do Conselho Superior do Ministério Público de
Alagoas, ilação de concessão de licença ao Promotor de Justiça João Batista Santos Filho, para cursar mestrado.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos
Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça
não se realizará na próxima sexta-feira, 20 de novembro de 2020, em decorrência do feriado previsto na Lei Estadual nº
5.724/1995 (Dia da Consciência Negra).

Maceió, 17 de novembro de 2020.

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça



Portarias

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00001056-1
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0001/2020/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao controle externo da atividade policial e, ainda:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, com fundamento, em especial, no artigo 129, incisos II, VII, VIII e IX da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, devendo velar para que as polícias cumpram seu dever legal de prevenir, investigar e reprimir os crimes, contravenções e atos infracionais de qualquer natureza, no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO, sobretudo, o fato público de que no Município de Matriz de Camaragibe/AL são rotinas corriqueiras as afrontas às normas nacionais de trânsito, expondo-se a população a risco de lesões físicas e à própria vida humana, bem como provocando o desassossego a inúmeras famílias, notadamente pela ocorrência das seguintes irregularidades, dentre outras:

- 1 – Condução de motocicletas e automóveis por pessoas inabilitadas, inclusive por adolescentes;
- 2 – Transportes de crianças em motocicletas e motonetas de forma totalmente insegura, na maioria com idade inferior à permitida por lei – sete (07) anos de idade.
- 3 – Condutores e passageiros do assento da garupa de motocicletas, motonetas e ciclomotores sem o regular uso do capacete de segurança;
- 4 – Direção de automóveis, motocicletas, motonetas e ciclomotores sob o efeito de bebidas alcoólicas;
- 5- Motocicletas, motonetas e ciclomotores conduzindo mais de duas (02) pessoas.
- 6 – automóveis e motocicletas com suas características originais alteradas sem a devida permissão legal, inclusive sendo conduzidos sem nenhuma das placas de identificação e em mau estado de conservação, colocando em risco a vida dos passageiros.
- 7 – E, por fim, utilização de automóveis e motocicletas com documentação irregular.

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa o transporte de criança menor de sete anos em motocicleta, ficando sujeito a multa e suspensão do direito de dirigir além do recolhimento do documento de habilitação;

CONSIDERANDO que constitui crime, sujeito à pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, ou multa, “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano” (Código Nacional de Trânsito – artigo 309);

CONSIDERANDO que constitui ato infracional o adolescente, sendo este a pessoa maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, praticar a conduta acima descrita, ficando passível de cumprir uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que também constitui crime, punível com pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, “Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança” (art. 310);

CONSIDERANDO que o pai, a mãe ou responsável que praticar a conduta acima descrita, entregando o veículo para criança e adolescente, além de incidir nas penas do artigo 310 do Código de Trânsito Nacional, sujeitam-se, em tese, às sanções decorrentes da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a expressão “veículo automotor” compreende todo e qualquer automóvel, motocicleta e assemelhados movidos à propulsão; e

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento



Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- I – Delimito o objeto dos presentes autos ao controle externo da atividade policial no município de Matriz de Camaragibe/AL no que se refere a fiscalização as infrações de trânsito e crimes cometidos na condução de veículos automotores e motocicletas.
- II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.
- III – Expeça-se recomendação ao oficial comandante do destacamento de Matriz de Camaragibe/AL bem como ao Delegado de Polícia de Matriz de Camaragibe/AL e ao Conselho Tutelar de Matriz de Camaragibe/AL.

Cumpra-se.

Matriz de Camaragibe, 17 de novembro de 2020.

Assinado Digitalmente
Leonardo Novaes Bastos
Promotor de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SAJ-MPAL nº 09.2020.00001056-1
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, com fundamento, em especial, no artigo 129, incisos II, VII, VIII e IX da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, devendo velar para que as polícias cumpram seu dever legal de prevenir, investigar e reprimir os crimes, contravenções e atos infracionais de qualquer natureza, no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO, sobretudo, o fato público de que no Município de Matriz de Camaragibe/AL são rotinas corriqueiras as afrontas às normas nacionais de trânsito, expondo-se a população a risco de lesões físicas e à própria vida humana, bem como provocando o desassossego a inúmeras famílias, notadamente pela ocorrência das seguintes irregularidades, dentre outras:

- 1 – Condução de motocicletas e automóveis por pessoas inabilitadas, inclusive por adolescentes;
- 2 – Transportes de crianças em motocicletas e motonetas de forma totalmente insegura, na maioria com idade inferior à permitida por lei – sete (07) anos de idade.
- 3 – Condutores e passageiros do assento da garupa de motocicletas, motonetas e ciclomotores sem o regular uso do capacete de segurança;
- 4 – Direção de automóveis, motocicletas, motonetas e ciclomotores sob o efeito de bebidas alcoólicas;
- 5- Motocicletas, motonetas e ciclomotores conduzindo mais de duas (02) pessoas.



6 – automóveis e motocicletas com suas características originais alteradas sem a devida permissão legal, inclusive sendo conduzidos sem nenhuma das placas de identificação e em mau estado de conservação, colocando em risco a vida dos passageiros.

7 – E, por fim, utilização de automóveis e motocicletas com documentação irregular.

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa o transporte de criança menor de sete anos em motocicleta, ficando sujeito a multa e suspensão do direito de dirigir além do recolhimento do documento de habilitação;

CONSIDERANDO que constitui crime, sujeito à pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, ou multa, “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano” (Código Nacional de Trânsito – artigo 309);

CONSIDERANDO que constitui ato infracional o adolescente, sendo este a pessoa maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, praticar a conduta acima descrita, ficando passível de cumprir uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que também constitui crime, punível com pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, “Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança” (art. 310);

CONSIDERANDO que o pai, a mãe ou responsável que praticar a conduta acima descrita, entregando o veículo para criança e adolescente, além de incidir nas penas do artigo 310 do Código de Trânsito Nacional, sujeitam-se, em tese, às sanções decorrentes da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a expressão “veículo automotor” compreende todo e qualquer automóvel, motocicleta e assemelhados movidos à propulsão; e

RESOLVE RECOMENDAR:

AOS INTEGRANTES DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL

1.1) Verificando a prática de crime descrito nos artigos 309 e 310 do Código de Trânsito Nacional, por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, tome uma das seguintes providências:

1.1.1) conduza o infrator, juntamente com o veículo, à Delegacia de Polícia, para que seja adotado o procedimento previsto na Lei Federal nº 9.099/95, verificando a possibilidade de o veículo ser deixado junto ao Departamento de Trânsito, para verificação de outras irregularidades e aplicação das multas pertinentes;

1.2) Que, caso verifiquem que os fatos desta natureza foram cometidos por adolescente (aqueles que possuem 12 anos completos, mas são menores de 18 anos):

1.2.1) conduza-o, juntamente com o veículo, à Delegacia de Polícia, a fim de que sejam adotadas as providências previstas nos artigos 171 e seguintes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme detalhado mais abaixo;

1.3) Que, por outro lado, caso constatem que o autor do fato seja criança (menor de 12 anos), encaminhe-a incontinenti ao Conselho Tutelar deste Município, ou mesmo ao Conselheiro que estiver de plantão, em sendo o caso, para que seja adotada a providência especificada no inciso I do artigo 136 do ECA, encaminhando o veículo, se possível, ao Departamento de Trânsito ;

1.4) Que, em hipótese alguma, especialmente no cumprimento do quanto recomendado na presente recomendação, conduzam ou transportem qualquer criança ou adolescente em compartimento fechado de veículo policial (porta-malas adaptado), em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL:

2.1) Que, na medida em que tomar conhecimento da prática dos crimes e/ou atos infracionais acima relatados, seja por solicitação de algum popular ou por encaminhamento formal de Autoridade, da Polícia Militar ou do Conselho Tutelar, promova os esforços necessários para proceder às investigações pertinentes e/ou enquadrar penalmente os infratores, inclusive em



flagrante, em sendo o caso.

A cada 30 (trinta) dias, devem os órgãos envolvidos informar a esta Promotoria de Justiça, inclusive por fac-símile, sobre todas as providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir as orientações descritas nesta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, ficam advertidos que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, com a tomada das devidas providências, implicará responsabilidade civil, administrativa e criminal, inclusive com a possível incidência do tipo penal previsto no art. 319 do Código Penal (Prevaricação), improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), infração disciplinar e demais regramentos legais.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Matriz de Camaragibe/AL, ao Delegado da Polícia Civil de Matriz de Camaragibe e ao Conselho Tutelar de Matriz de Camaragibe/AL.

Matriz de Camaragibe/AL, 17 de novembro de 2020.

LEONARDO NOVAES BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA